



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO N.º 035/2021-SSP

Termo de Contrato para Prestação de Serviços, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a empresa Logic Pro Serviços de Tecnologia da Informação LTDA, na forma abaixo:

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública, situada na Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, n.º 3760, Monte das Oliveiras, CEP 69.093-149, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.804.019/0001-53, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo representante pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, **CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**, brasileiro, portador da CI n.º 4722/PMAM e do CPF n.º 076.057.142-20, com competência delegada por meio do Decreto de 1º de janeiro de 2019, domiciliado no endereço da referida Pasta, e, de outro lado, empresa **LOGIC PRO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, daqui por diante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica, Sociedade, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o NIRE n.º 13200616308, com sede nesta cidade, Rua 24 de Maio, Edifício Rio Negro Center, Sala 918, 9º andar, Centro, CEP 69.010-080, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.422.603/0001-47, neste ato representada pelo **Sra. MARA LENILMA LIMA CORREA**, brasileira, solteira, arquiteta e urbanista, portadora do documento de identificação n.º A1129112-CAU/AM, inscrita no CPF/MF sob o n.º 582.380.772-49, residente e domiciliada nesta cidade de Manaus na Avenida Coronel Teixeira, n.º 370, Tor. Nice, Apartamento 132, Ponta Negra, CEP 69.037-000 e pelo Senhor **FRANCILAI AFONSO LUCAS GUIMARÃES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do documento de identificação n.º 8966389-SESEG/AM, inscrito no CPF/MF n.º 337.832.922-04, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus, no Condomínio Residencial Gran Vista, n.º 1501, Torre A, Ponta Negra, CEP 69.037-042, com base no **Pregão Eletrônico n.º 302/21**, cuja homologação foi publicada no DOE de 06.07.2021, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 313/2020-SSP, doravante referido por PROCESSO, que inclui o despacho autorizativo exarado pelo Secretário Executivo de Segurança Pública e o Pareceres n.º 276/2021-ASJUR/SSP-AM e 599/2021-ASJUR/SS-AM, na presença das testemunhas abaixo nominadas, é assinado o presente **Termo de Contrato para Prestação de Serviços**, conforme minuta aprovada pela PGE no Processo n.º 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, de outras legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: contratação de empresa para locação, instalação, implantação e manutenção, com treinamento de solução integrada e análise de tráfego veicular e vigilância de vias públicas, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública, consoante especificações constantes do **Pregão Eletrônico n.º 302/21**, do Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA, conforme abaixo especificado, que passam a integrar o presente instrumento como se nele estivessem transcritos.

Lote	Und.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
Único	Serv.	15	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO	R\$ 90.000,00	R\$ 1.350.000,00

Avenida Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, 3760, Monte das Oliveiras
Fone: (92) 3652-2032 / 3652-2004
Manaus-AM-CEP 69093-149

Secretaria de Estado
de Segurança Pública

TC n.º 035/2021-SSP





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

			INTEGRADA DE VIGILÂNCIA DE VIAS PÚBLICAS para prestação de serviços de transmissão e videomonitoramento urbano, incluindo toda a infraestrutura softwares e equipamentos (inclusive câmeras) necessários ao funcionamento total da solução, para operações planejadas para ocorrerem por ocasião de eventos realizados no interior do Estado, conforme estabelecido no projeto básico, mediante ordem de serviço.		
	Serv.	12	SOLUÇÃO INTEGRADA PARA VIGILÂNCIA URBANA, Contratação de empresa para fornecimento de Solução Integrada para ANÁLISE DE TRÁFEGO VEICULAR E VIGILÂNCIA DE VIAS PÚBLICAS, compreendendo coleta, transmissão e processamento eletrônico de imagens de passagens veiculares e videomonitoramento urbano de vias públicas, armazenamento em servidores com site backup, contando com um sistema de inteligência capaz de executar funções de análises e combinações de elementos de informação; Incluindo Infraestrutura, manutenção, softwares, treinamento e equipamentos (exceto os relacionados às câmeras) necessários ao funcionamento total da solução, conforme Projeto Básico.	R\$ 375.000,00	R\$ 4.500.000,00
	Serv.	1800	SOLUÇÃO INTEGRADA PARA VIGILÂNCIA URBANA, Contratação de empresa para fornecimento de Solução Integrada para ANÁLISE DE TRÁFEGO VEICULAR E VIGILÂNCIA DE VIAS PÚBLICAS, compreendendo: LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO de infraestrutura, softwares e câmeras para funcionamento dos PONTOS DE VIGILÂNCIA - PVG, conforme Projeto Básico.	R\$ 3.280,00	R\$ 5.904.000,00





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

	Serv.	4200	SOLUÇÃO INTEGRADA PARA VIGILÂNCIA URBANA, Contratação de empresa para fornecimento de Solução Integrada para ANÁLISE DE TRÁFEGO VEICULAR E VIGILÂNCIA DE VIAS PÚBLICAS compreendendo: LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO de infraestrutura, softwares e câmeras para funcionamento dos PONTOS DE COLETA - PCL, conforme Projeto Básico.	R\$ 5.480,00	R\$ 23.016.000,00
Valor Total					R\$ 34.770.000,00

CLAÚSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço global.

Parágrafo Único: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, inciso I da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada é obrigada a adotar todas as medidas cabíveis necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

Constitui obrigações da CONTRATADA:

3.1 Implementação total do sistema (instalação, configuração, aferição e ativação, operacionalização, manutenção e atualização de software de todos os equipamentos de integração MAN/LAN (switch, roteador ou outro equivalente) e de telecomunicações (DIOS, conversores, interface de fibra óptica com a rede externa, etc.), incluindo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, instrumentos, software e outros componentes necessários para seu pleno funcionamento.

3.2 Incluir os serviços de adequação de equipamentos, de montagem, de instalação e testes, inclusive obras civis, se houver.

3.3 A CONTRATADA deverá fornecer um cronograma de instalação dos equipamentos dentro do prazo estipulado pelas partes de acordo com o projeto.

3.4 Os equipamentos do sistema deverão estar instalados e em funcionamento no prazo acordado, a contar da data da assinatura do contrato.

3.5 A CONTRATADA deverá treinar os usuários dos equipamentos e sistemas eletrônicos de forma a capacitá-los quanto à correta utilização dos mesmos.

3.6 Caberá à CONTRATADA manter o sistema de câmeras em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e que não caracterizarem perda das funções básicas do sistema.

3.7 As falhas constatadas deverão ser sanadas de imediato, observando prazos razoáveis e tecnicamente admitidas, ou aqueles previstos nos editais, termo de referência, contratos e/ou acordos de nível de serviço.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- 3.8 Na ocorrência de falhas que resultarem em perda das funções básicas, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente providenciar, de imediato, o restabelecimento do sistema, inclusive, em horários noturnos, e aos sábados, domingos e feriados.
- 3.9 A CONTRATADA deverá instalar, quando necessário a substituição de materiais do sistema de câmeras como um todo, equipamentos de primeira linha de fabricação, de acordo com as especificações atuais, nunca inferiores.
- 3.10 A CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato todas as ocorrências nos equipamentos instalados, que possam comprometer ou não os serviços.
- 3.11 A CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE, após a execução de cada manutenção corretiva, um relatório do serviço prestado, devidamente preenchido e assinado.
- 3.12 A CONTRATADA deverá manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da Contratante, salvo se expressamente autorizada à divulgação por escrito.
- 3.13 Manter sistema de nobreaks de cada câmera operante e em perfeito funcionamento a fim de suprir eventuais falhas e de energia elétrica.
- 3.14 Caberá à CONTRATADA a execução de todos os serviços de instalação e configuração dos equipamentos fornecidos, bem como o fornecimento de todos os materiais necessários a esse fim. Incluindo o valor desses serviços no preço proposto para cada equipamento.
- 3.15 A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos de acordo com a respectiva documentação técnica e atendendo a todas as recomendações do fabricante.
- 3.16 Todos os parâmetros de configuração dos equipamentos fornecidos deverão ser submetidos à análise técnica pela CONTRATANTE, antes de serem aplicados aos equipamentos.
- 3.17 A manutenção no período de garantia será prestada “on-site” e seu preço deverá estar incluído no preço proposto para os equipamentos.
- 3.18 Todos softwares e aplicativos utilizados nos sistemas devem estar em conformidade com a legislação vigente e devidamente licenciados pelo fabricante.
- 3.19 A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação técnica do sistema, do treinamento e todos os manuais de operação à CONTRATANTE, em meio eletrônico e cópia em papel, em até 30 dias após os testes e aceitação definitiva dos sistemas pela CONTRATANTE.
- 3.20 A CONTRATADA deverá prestar serviços compreendendo a desinstalação e reinstalação de câmeras e todo e qualquer equipamento que se faça necessário para o seu perfeito funcionamento no mesmo local, ou em local diferente em função da diminuição ou aumento de ocorrências, e por demanda de alguma ação da SSP, sem custo adicional a CONTRATANTE.
- 3.21 Gravar de forma ininterrupta e armazenar os dados e ou imagens pelo tempo previsto em contrato, identificando-os com data, hora e local.
- 3.22 Apresentar relatório mensal de manutenção preventiva e corretiva ao Gestor do Contrato.
- 3.23 A solução deverá prover atualizações tecnológicas de todos os recursos utilizados nas conexões, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, de modo a garantir a qualidade do serviço a ser prestado.
- 3.24 O gerenciamento da rede será feito pelo centro de gerência da CONTRATADA, que deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.
- 3.25 A CONTRATADA deverá prover um sistema de monitoramento e gerenciamento de rede de dados em tempo real, através de um sistema de coleta de dados, que permita assegurar a qualidade e confiabilidade da rede que contém os Links de dados fornecidos à CONTRATANTE.
- 3.26 A CONTRATADA deverá prover ferramentas para gerência e emissão de relatórios diários sobre o tráfego escoado pela rede com suas séries históricas, de forma que a CONTRATANTE possa monitorar as falhas, analisar o desempenho e as tendências de utilização dos recursos de rede, bem como aferir o atendimento aos requisitos de qualidade e confiabilidade definidos neste Projeto Básico. O acesso aos relatórios deverá ser disponibilizado via Internet e utilizar browsers padrões de mercado, como Internet





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Explorer, Firefox, Chrome, etc.. O acesso ao portal web para monitoramento e emissão de relatórios deve ser feito por login e senha que serão fornecidos pela CONTRATADA.

3.27 A CONTRATADA deverá apresentar informações dos elementos da rede, através de informações atualizadas e históricas de tráfego em Kbps (kilobits por segundo) em ambas as direções, apresentadas de forma gráfica, a partir do centro de gerência da CONTRATANTE, com tempo de consulta (polling) de 5 em 5 minutos.

3.28 O portal web da CONTRATADA deverá estar disponível, com as referidas informações, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano. Em caso de indisponibilidade desse portal, a CONTRATADA deverá efetuar a correção necessária em no máximo 4 (quatro) horas contadas a partir do registro do problema pela CONTRATANTE.

3.29 A CONTRATADA deverá manter cópias de segurança dos arquivos de configuração de todos os equipamentos de acesso nas duas pontas, para cada canal de comunicação contratado, a fim de agilizar a recuperação do serviço nos casos em que seja necessário substituir os equipamentos.

3.30 A CONTRATADA deverá prover um sistema que tenha pró-atividade que permita a identificação e tratamento de falha de modo automático visando garantir um alto índice de disponibilidade do serviço, links e equipamentos;

3.31 Uma vez detectada e diagnosticada a falha ou previsão de falha pelo sistema de gerenciamento deverá ser aberto um chamado técnico e fornecido um número de protocolo por e-mail ao CONTRATANTE e ser disparadas ações corretivas para solução do problema. São exemplos de falhas detectadas pela monitoração proativa: taxa de erros acima do limite, intermitência, queda de linha, linha inativa, e equipamento com interface "down".

3.32 A abertura das solicitações de suporte técnico, nos casos de interrupção de que trata o Objeto deste Projeto Básico, deverá ser feita pela CONTRATANTE prioritariamente através do portal web, ou na indisponibilidade do portal web, através de correio eletrônico e chamada telefônica franqueada na Central de Atendimento da CONTRATADA.

3.33 O acesso de pessoal técnico da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para realização de atendimento "on-site", bem como para todas as atividades relativas à instalação, configuração, aferição e ativação dos serviços, deverá ser previamente solicitado à CONTRATANTE, que acompanhará a execução dessas atividades.

3.34 A CONTRATADA deverá, em todas as solicitações de suporte técnico, informar à CONTRATANTE o identificador (número de protocolo ou outro) da referida solicitação, incluindo a data e hora do seu registro inicial, que serão usadas para fins de apuração do tempo de atendimento.

3.35 A solicitação de suporte técnico nos casos de interrupção do serviço de que trata o Objeto deste Projeto Básico somente será considerada atendida, com o devido restabelecimento do serviço, mediante a confirmação pela CONTRATANTE. Essa confirmação deverá ser solicitada pela CONTRATADA através de chamada telefônica ao serviço de atendimento da CONTRATANTE. A data e a hora da confirmação serão usadas para fins de apuração do tempo de atendimento.

3.36 A CONTRATADA poderá realizar interrupções programadas desde que autorizado pela CONTRATANTE, na prestação do serviço identificado no Objeto deste Projeto Básico, para fins de manutenção preventiva, atualizações tecnológicas ou outras intervenções técnicas necessárias. Em todos os casos, os seguintes critérios deverão ser observados:

3.36.1 As datas e horários propostos pela CONTRATADA para a realização das interrupções programadas deverão ser comunicados à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

3.36.2 As interrupções programadas somente poderão ser realizadas mediante a anuência da CONTRATANTE, que deverá ser dada por escrito em, no máximo, um dia útil após o recebimento da comunicação;

3.36.3 As interrupções programadas somente poderão ser realizadas entre às 20h00 e às 06h00 do dia seguinte, em horário de Manaus;

[Handwritten signatures and initials]





3.36.4 A CONTRATADA deverá realizar testes para verificação da qualidade da conexão sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem custos adicionais.

3.37 As Faturas de Serviços deverão trazer os índices de desempenho apurados para o mês faturado.

3.38 Durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, deverá a CONTRATADA prestar, sem ônus adicional à CONTRATANTE, serviços de suporte técnico incluindo a resolução de dúvidas de ordem técnica e serviços de manutenção corretiva.

3.39 Alarme via web: sinalização visual no sistema da CONTRATANTE que permita a visão de alarmes e eventos (visualização on-line) dos elementos de rede gerenciáveis que encontram-se fora dos padrões pré-estabelecidos.

3.40 Em caso de interrupção não programada dos serviços, a CONTRATADA deverá restabelecer o serviço em no máximo 4 (quatro) horas contadas a partir do registro da solicitação de reparo pela CONTRATANTE ou pela primeira ocorrência detectada pelo sistema de gerenciamento, qualquer paralização será cobrada multa conforme contrato.

3.41 Todas as despesas de energia elétrica para o funcionamento da rede e das câmeras na área externa deverá ser suportado pela CONTRATADA.

CAUSULA QUARTA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A Contratada é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A Contratada é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista; tributária, fiscal, comercial, secundária, previdenciária, que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno, noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da Contratada. Com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

Parágrafo Terceiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à Contratada, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da Contratante:

6.1 Monitorar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, através do portal web fornecido pela CONTRATADA, determinando o que for necessário à regularização das irregularidades observadas.

6.2 Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias a CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- 6.3 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.4 Não permitir o recebimento dos serviços em desacordo com o preestabelecido.
- 6.5 Caberá à CONTRATANTE o provimento da infraestrutura básica, compreendendo:
- 6.5.1 O espaço físico atualmente existente para a instalação dos equipamentos, e;
- 6.5.2 A climatização do ambiente onde serão instalados os equipamentos, conforme as recomendações do fabricante.
- 6.6 Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais)/Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou Atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento.
- 6.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor especialmente designado pela Administração, ou por comissão de recebimento dos serviços, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO PARA ENTREGA: O prazo para a entrega dos serviços contratados será de **90 (noventa) dias a contar da assinatura contratual.**

7.1 Os serviços serão aceitos se e somente se houver comprovação de que todos os requisitos técnicos especificados neste Termo e Referência tenham sido atendidos. Essa comprovação será feita mediante observação direta das características dos serviços, consulta à documentação técnica fornecida e verificação dos serviços de instalação e configurações.

7.2 Os equipamentos que serão instalados no CICC-CIOPS deverão ser entregues ao Departamento de Tecnologia e Comunicação-DTIC-SEAGI-SSP, situada à Avenida André Araújo, 1706 – Aleixo – Manaus – CEP 69.060-000, em dias de expediente, no horário de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00.

7.3 A aceitação dos equipamentos no ato da sua entrega ao Departamento de Tecnologia e Comunicação-DTIC-SEAGI-SSP será considerada como de caráter provisório. A aceitação definitiva dar-se-á após a instalação e configuração dos referidos equipamentos e a verificação do atendimento às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

7.4 Os equipamentos entregues deverão ser instalados e configurados pela CONTRATADA nos Parques Indicados neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR TOTAL: O valor total deste Contrato é R\$ **34.770.000,00** (trinta e quatro milhões setecentos e setenta mil reais).

CLÁUSULA NONA - DO VALOR MENSAL: O valor mensal será pago conforme cronograma abaixo:

ANO: 2021

AGOSTO*	SETEMBRO*	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 3.235.000,00	R\$ 3.235.000,00	R\$ 2.785.000,00	R\$ 2.785.000,00	R\$ 2.785.000,00

ANO: 2022

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
R\$ 2.785.000,00	R\$ 2.785.000,00	R\$ 2.785.000,00	R\$ 2.785.000,00	R\$ 2.785.000,00
JUNHO*	JULHO			
R\$ 3.235.000,00	R\$ 2.785.000,00			





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo Único: Os valores correspondentes aos meses de Agosto e Setembro/2021 e Junho/2022, correspondem à soma dos serviços mensais com os valores dos eventos realizados no interior do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, de 15.07.2021 a 15.07.2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO E VIDEOMONITORAMENTO NO INTERIOR DO ESTADO: Esta infraestrutura consiste em solução integrada de hardware e software para coletar, transmitir e processar eletronicamente imagens de Pontos de Vigilância (PVG), extraindo das mesmas, informações, que serão automaticamente distribuídas e armazenadas em servidores, localizadas estrategicamente em pontos distribuídos em eventos esporádicos a critério da Administração da CONTRATANTE.

11.1 A contratada deverá, eventualmente e sob demanda, estender o funcionamento da solução até municípios do interior do Estado, para atender eventos de grande vulto previstos na Portaria nº 0010/2016-GC/SSP/AM, que aprova o Portfólio de Operações Integradas de Segurança.

11.1.2 Os municípios no interior do Estado com previsão de eventos com base no referido Portfólio são: Parintins, Manacapuru e Itacoatiara.

11.1.3 Esses eventos têm previsão de ocorrência anual, durante o período de vigência do contrato, conforme estabelecido a seguir:

Localidade	Mês de Ocorrência
Parintins	Junho
Manacapuru	Agosto
Itacoatiara	Setembro

11.1.4 Essas previsões poderão ser alteradas conforme necessidade da Administração.

11.1.5 Período de execução média dos serviços nesses municípios é de 30 (trinta) dias, já considerando o prazo de 48 horas anteriores ao evento para a solução esteja devidamente instalada e operável.

11.1.6 Este serviço somente será realizado sob demanda da SSP, com a devida comunicação à Contratada, que deverá ser realizada pela Contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento a ser realizado.

11.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NOS EVENTOS:

11.2.1 Implementação total do sistema, incluindo fornecimento de todos os materiais, rede ótica, equipamentos, instrumentos, software e outros componentes necessários para seu pleno funcionamento.

11.2.2 A CONTRATADA deverá fornecer um cronograma prévio de instalação de toda infraestrutura antes da data prevista do evento.

11.2.3 A CONTRATADA deverá fornecer toda guarda o desmonte da infraestrutura pós-evento sem nenhum custo da CONTRATANTE.

11.2.4 A CONTRATADA deverá efetuar a correção necessária em no máximo 4 (quatro) horas contadas a partir do registro do problema pela CONTRATANTE.

11.3 REMANEJAMENTO DAS CÂMERAS:

11.3.1 O serviço deverá englobar o remanejamento de até 50 (cinquenta) câmeras modelo Speed Dome na capital no período de um ano a contar da data da celebração do contrato, dentro da Cidade de Manaus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXECUTOR: A CONTRATANTE, por meio de Portaria Interna, designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas na Lei.

TC n.º 035/2021-SSP





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

12.1 A contratada deverá estabelecer um padrão de qualidade no atendimento aos chamados de manutenção solicitados pela contratante, conforme SLA especificado nas tabelas de nível de serviço de manutenções e metas descritas neste instrumento.

12.2 A CONTRATADA deverá gerar Relatório de Atendimentos Realizados que será encaminhado ao Fiscal do Contrato mensalmente, juntamente com o encaminhamento da nota fiscal, a fim de fiscalizar a qualidade do serviço.

12.3 O Relatório de Atendimentos Realizados deverá conter data e hora de abertura e encerramento do atendimento técnico, extraído do sistema.

12.4 Em caso de não cumprimento das metas, haverá glosa de acordo com a tabela abaixo:

Indicador de meta	Percentual %
Atendimento das demandas dentro do SLA	$\geq 98,00\%$

Glosa	%
1% (um por cento)	$\geq 95,00\%$ e $< 97,99\%$
4% (quatro por cento)	$\geq 90,00\%$ e $< 94,99\%$
8% (oito por cento)	$\geq 85,00\%$ e $< 89,99\%$
12% (doze por cento)	$\geq 80,00\%$ e $< 84,99\%$
20% (vinte por cento) + rescisão contratual	$< 80,00\%$

Fórmula para cálculo da Glosa $\rightarrow IAM = 1 - \frac{\Sigma SMMFT}{TMRM} \times 100\%$

Onde:

IAM: Índice de Atendimento de Manutenção.

SMMFT: Somatório das Solicitações de Manutenções no Mês Fora do Tempo, estabelecido nos quadros dos tipos de incidentes.

TMRM: Total de Manutenções Realizadas no Mês.

12.5 A glosa aplicada não impede que a Administração, caso avalie que o percentual dos indicadores de qualidade esteja afetando de forma inaceitável os serviços prestados, que sejam aplicadas outras sanções estabelecidas na Lei 8.666/93, inclusive, até mesmo, a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, de acordo com o estipulado nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão realizados mediante as seguintes condições:

- I- Em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula;
- II- Com a discriminação dos valores dos serviços reproduzidos na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento;
- III- A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinadas por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores;





- IV- A medição dos serviços será feita mediante a entrega, pela CONTRATADA de relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;
- V- Na hipótese de glosas e /ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura, será solicitada pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- VI- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

Parágrafo Segundo: Havendo atraso nos pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, incidirão correção monetária sobre o valor devido na forma de legislação aplicável, bem como juros moratórios, sendo convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM=Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,000$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DOS SERVIÇOS: Por ocasião da celebração do contrato, a garantia será correspondente a 5% (cinco por cento), para garantia integral do contrato, devendo ser atendido em uma das modalidades elencadas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8666/93.

14.1 A garantia prestada pela contratante, que venha a ser contratada pelo ESTADO, será liberada ou restituída após a execução integral do contrato, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA.

14.2 A prestação de garantia pela vencedora da licitação deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da homologação desta licitação em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8666/93.

14.3 Caso haja acréscimo de importância não incluída na estimativa do valor do contrato, a garantia deverá ser complementada nos mesmos moldes daquela escolhida anteriormente, no prazo máximo de 03 (três) dias do recebimento, pelo contratado, do correspondente aviso sob pena de rescisão administrativa do contrato.

14.4 A empresa responsabilizar-se-á por efetuar a execução dos serviços, de acordo com as especificações e quantidades descritas neste Projeto Básico.

14.5 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, restituir ou substituir, à suas expensas, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, de materiais ou equipamentos empregados, em conformidade com a Lei nº 8.078/90, Lei de Defesa do Consumidor;

14.6 Aplica-se no que couberem, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO/ REAJUSTE: O valor estabelecido na Cláusula Oitava, desde que haja solicitação da CONTRATADA antes de eventual prorrogação contratual, observando ainda o interregno mínimo de 1 (um) ano, poderá ser repactuado, com vistas à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à CONTRATADA, em sua solicitação, justificar a comprovar a variação dos custos, exibindo memorial de cálculos e planilhas, para análise e aprovação por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Para a contagem do interregno mínimo de 1 (um) ano, adotar-se-á a data da última a data da última repactuação/reajuste, já efetivado com exceção da primeira repactuação/reajuste a qual obedecerá o seguinte procedimento:

- I- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
- II- Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.
- III- Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão-de-obra): a partir da data limite para a apresentação das propostas constantes do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Considerando tratar-se de serviço sensível relacionado à Segurança Pública do Estado, está vedada a possibilidade de subcontratação parcial ou total do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Primeiro: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurada à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas as seguintes penas:

- I. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento (infrações de severidade baixa), ou no caso de ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- II. Multas moratórias de 0,003% (três milésimos por cento) do valor mensal do Contrato por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 0,007% (sete milésimos por cento) por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo), acumulada com as multas cominatórias abaixo;
- III. Multa de até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal faturado referente ao mês anterior da ocorrência, para o caso de **infrações de severidade média**;
- IV. Multa de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor mensal faturado referente ao mês anterior da ocorrência, para o caso de **infrações de severidade alta** e, na sua reincidência, esse percentual será de 0,5% (cinco décimos por cento);
- V. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

VI. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “e” do presente item

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas no art. 78, por meio de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE: A rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

1. Assunção imediata do objeto deste Contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização se forem o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste Contrato;
3. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta Cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do item 2, o ato será precedido de expressa autorização do Secretário Executivo de Segurança Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO: O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

Parágrafo Segundo: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do Contrato.

Parágrafo Terceiro: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Caberá a suspensão temporária do direito de participar de licitação ou o impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93,

TC n.º 035/2021-SSP





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou de declaração de inidoneidade, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: As sanções a que se refere esta Cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas

Parágrafo Segundo: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 2 (dois) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS: Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior no prazo de 5 dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior no prazo de 5 dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado da decisão de suspensão do direito de licitar, de impedimento de contratar ou de rescindir administrativamente o Contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 10 dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser alterado, por meio de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo: Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Quarto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuições dos preços dos





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

serviços ora contratados, sob pena de, no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONTROLE: O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente Contrato ao Tribunal de Contas de Estado do Amazonas.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO: A CONTRATADA e seu representante apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídicas indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos a que estão vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO: As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 22101;

II - Programa de Trabalho: 06.126.3264.2532.0001;

III - Fonte de Recurso: 01600000;

IV - Natureza da Despesa: 33904016;

V - Nota de Empenho: 2021NE0001054;

VI - Data de Emissão: 12/07/2021;

VII - Valor Empenhado: R\$ 3.235.000,00 (Três milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais). No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO: O foro do presente Contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE obriga-se a prover, às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente Contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CLÁUSULA ESSENCIAL: Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente

TC n.º 035/2021-SSP

Avenida Arquiteto José Henrique Bento
Rodrigues, 3760, Monte das Oliveiras
Fone: (92) 3652-2032 / 3652-2004
Manaus-AM-CEP 69093-149

Secretaria de Estado
de Segurança Pública





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste Contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas e concordando em sujeitar-se às es tipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Pela CONTRATANTE:

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Segurança Pública

Pela CONTRATADA:

MARA LENILMA LIMA CORREA
Represente da empresa Logic Pro Serviços
de Tecnologia da Informação LTDA

FRANCILAIS AFONSO LUCAS GUIMARÃES
Represente da empresa Logic Pro Serviços
de Tecnologia da Informação LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 735.315.702-00

NOME:

CPF: 565.429.112-68

